

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Itapiranga

Lei nº 44/69

Trata da reclassificação dos
cargos de provimento efetivo, do atual
quadro único do Município
e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapiranga:
Faz saber a todos que a
Câmara aprovou e em
sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reclassifi-
cada, no título, pela Lei, o cargo de
provimento efetivo, do atual quadro
único do município.

Art. 2º - Passará a ser ado-
tado o sistema de nível de vacui-
mento, conforme a tabela anexa,
que fará parte integrante de pre-
sente Lei, em substituição à ta-
bela municipal, que acompanhava
a Lei nº 23/66, de 2 de maio de
1966.

Art. 3º - Após a vigência desta
Lei, o chefe do Poder Executivo bai-
xará, através de decreto, as ad-
tivas, para o competente enfe-
ramento dos servidores, na nova
Legislação.

Art. 4º - Nenhum outro funcio-

no início de carreira, sendo nomeado
no um nível superior ao de nº 25, a
não ser que tenha carreira formada
em outra Repartição pública e-
quivalente.

Art. 5º - Revogadas as dis-
posições em contrário, esta Lei en-
trará em vigor na data de sua
publicação.

Maceió, em 15 fevereiro 1969

Plauso fento Gato
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada a presente Lei nesta Secre-
taria, na data supra.

Ueda de Felypini
Encar. Expediente.

Escala Nivel de Tencimento - Anexo de
 Lei no 47/69

NÍVEL	VENCIMENTOS MENSUAIS	VENCIM. ANUAIS
001	70,00	840,00
002	80,00	960,00
003	90,00	1.080,00
004	100,00	1.200,00
005	110,00	1.320,00
006	120,00	1.440,00
007	130,00	1.560,00
008	140,00	1.680,00
009	150,00	1.800,00
010	160,00	1.920,00
011	170,00	2.040,00
012	180,00	2.160,00
013	190,00	2.280,00
014	200,00	2.400,00
015	210,00	2.520,00
016	220,00	2.640,00
017	230,00	2.760,00
018	240,00	2.880,00
019	250,00	3.000,00
020	260,00	3.120,00
021	280,00	3.360,00
022	300,00	3.600,00
023	320,00	3.840,00
024	340,00	4.080,00
025	360,00	4.320,00
026	380,00	4.560,00
027	400,00	4.800,00
028	420,00	5.040,00
029	440,00	5.280,00
030	460,00	5.520,00

Melero, em 15 fevereiro 1969
Vista de Teleguini Afonso Zento Costa
Gua. S. P. PREF. MUNICIPAL

Povoado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Uleiro

Lei no 48/69

AutORIZA o Poder Executivo
a adquirir imóveis em
construção.

O Prefeito Municipal de Uleiro
faz saber a todos os ha-
bitantes do Município, que
a Câmara Municipal apro-
vou e em sancionou: a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Execu-
tivo Municipal, autorizado a adquirir
em construção com os bens mu-
nicipais de Uleiro, a saber: Turvo,
Trincheira do Sul, Jacinto Machado e Inácio
Grande, um prédio em construção,
que se situará obrigatoriamente na
rua do Município de Turvo, ficando
dispendida na compra até a im-
portância de (dois mil e cem reais) R\$ 2.000,00.

Parágrafo único - O imóvel
mencionado no artigo 1º, terá por
finalidade exclusiva, servir de mor-
adia ao senhor, Juiz de Direito de
Uleiro e sua família.

Art. 2º - Para cobertura dos
despesas oriundas da compra mencio-

made no artigo 12, fica aberto um crédito especial, na importância de U\$ 2.000,00 (dois mil e duzentos reais) e conta do saldo do exercício de 1968.

Art. 22 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Melero, 15 de fevereiro de 1968

Afonso Bento Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e presente de minha Secretaria, na data suprad.

Declaro de Valério
Dua. S. P.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei nº 49/69

cria a Subvenção Social

O Prefeito Municipal de Meleiro:
Faço saber a todos os ha-
bitantes do Município, que a
Câmara Municipal aprovou e
eu sancionei a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica criada uma
subvenção social de R\$ 960,00 (no-
venta e seis mil e noventa reais),
destinada ao Jardim de Infância
São João, de sede no distrito de Mo-
ro Grande, a ser paga àquela ins-
tituição em parcelas mensais, se-
gundo critério e disponibilização de
caixa do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Para cobrir as des-
pesas constantes do artigo 1º, fica a-
liado um crédito especial à con-
ta do Setor de Educação e Cultura,
na importância de R\$ 960,00 (no-
venta e seis mil e noventa reais), fi-
cando consignada nos orçamen-
tos futuros, a partir de 1970, verba es-
pecífica para pagamento da presente
subvenção.

Art. 3º - Revogadas as disposições

em vigor na data de sua publicação.

Melero; em 15 de fevereiro de 1969

Henso Bento Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada a presente lei nesta Secretaria, na data supra.

Henso de Kelenji
Enc. Expediente.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Melero

Lei nº 20/69

Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato com o PLANES e ad. anexo provi-
são.

O Prefeito Municipal de Melero
Faz saber a todos os ha-
bitantes do Município, que
a Câmara Municipal aprovou
e em sanção a seguinte
lei:

Art. 1º - Fica o Poder Execu-
tivo Municipal, autorizado a firmar con-
trato com o seguinte Plano de Metas
do Governo de Santa Catarina (PLANES),
visando a construção de salas de au-
los em diversos localizados deste Mu-
nicipio.

Art. 2º - As despesas de par-
ticipação do Município, na construção
de obras do contrato constante do an-
exo 1º, serão por conta da seguinte
destinação do orçamento vigente: ...
4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL - 4.1.0.0 INVE-
STIMENTOS - 4.1.1.0 OBRAS PÚBLICAS - Item 18/70 -
Construção de prédios escolares.

Art. 3º - Revogadas as disposi-
ções em contrário, esta lei entrará

em vigor na data de sua publicação.

Melero, 25 de Março de 1969

Afonso Bento Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada a presente lei nesta secretaria, na data supra.

Meir de Salgueiro
Bucar. Expediente.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Melero

Lei no 51/69

Dispõe sobre aquisição de E.
quipamentos Rodoviários e de
outros, acessórios,

O Prefeito Municipal de Melero,
faz saber à todos o ha-
bitantes deste Município, que
a Câmara Municipal apro-
vou e em sancionou a se-
guinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Muni-
cipal autorizado a adquirir no com-
pra diretamente do fabricante ou seu
distribuidor, exclusivo para serviços de
construção e conservação de estradas
de Rodagem Municipal, através de
contrato de compra e venda, com
cláusula de reserva de domínio, ces-
são de 20% do preço do referido con-
trato, a ser firmado pela firma ven-
dedora, Dinck SA, Equipamentos Ro-
doviários e Industriais, para forneci-
mento de uma motoniveladora Hu-
ber-Walco, mod. 10-D, no valor à vis-
ta de US\$ 123.500,00 (cento e vinte
e três mil e quinhentos e cinco
reais).

Art. 2º - Fica o Prefeito auto-

vidado ainda a contratar em-
preendimento até no valor de R\$ 165.600,00
(cento e sessenta e cinco mil e seis-
centos e sessenta e cinco reais), a ser aplicado
no termo desta Lei, na aquisição
do equipamento mencionado no ar-
tigo anterior, e no pagamento dos
respetivos encargos financeiros, parti-
cipando o Município com interve-
niente na operação de financia-
mento, firmar contrato, aceitar
cláusulas, assumir os encargos fi-
nanceiros da operação, emitir No-
tas Promissórias no valor dos encargos,
e aceitar título emitido pelo mu-
nicípio.

Parágrafo 1º - A aquisição do e-
quipamento referido acima, poderá
realizar-se de forma de compra por pa-
gamento à prazo, mediante finan-
ciamento de terceiros, com prazo de
até 24 (vinte e quatro) meses, pela
Resolução nº 45 do Banco Central,
desde que o valor de compra, mais
os encargos de financiamento não
ultrapassem o imbricário de
R\$ 165.600,00 (cento e sessenta e cin-
co mil e sessenta e cinco reais)

Art. 2º - A garantia de pa-
gamento ao prazo de aquisição do
referido no artigo anterior desta Lei,
bem como os respectivos encargos finan-
ceiros de qualquer natureza, são no va-

Lôa de NCR\$ 195.600,00 (cento e oitenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), sendo de-
- (fundo financiado mais despesas), sendo de-
- ta mediante aplicação de parcelas,
- as quotas a que dá direito o Municí-
- pio, no imposto sobre Circulação
- de Mercadorias, e no Fundo de Partici-
- pação do Município, instituído pelo
- o artigo 90 da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - Se as quotas men-
- cionadas neste artigo tiverem sua
- denominação modificada ou forem
- substituídas por outro imposto, esta
- modificação ou novo imposto subs-
- tituído a garantia de pagamento to-
- mantando-se no Art. 30.

Parágrafo 2º - O Município se
- obriga no pagamento dos exercícios de
- 1969, 1970 e 1971, consignar valores para li-
- quidação das obrigações estabelecidas
- pelo Art. 30, nos montantes respectiva-
- mente: 1969 - NCR\$ 20.000,00 (vinte mil
- reais e zero centavos)

1970 - NCR\$ 22.800,00 (oitenta e dois
- mil e oitocentos e oitenta e oito centavos)

1971 - NCR\$ 22.800,00 (oitenta e dois
- mil e oitocentos e oitenta e oito centavos). Sendo
- que no presente exercício, está dis-
- pendido a importância de NCR\$ 20.000,00
- (vinte mil reais e zero centavos) que consta
- pela rubrica nº 4.130/25 do Orça-
- mento vigente.

Parágrafo 3º - O Prefeito poderá

autoriza integralmente o Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina, Banco do Brasil S.A., ou qualquer outra fonte pagadora dos quotas referidos, neste artigo, contabilizar a débito na conta do Município, em que forem creditadas as quotas mencionadas, a importância, correspondente a liquidação das obrigações contradas com o financiamento do equipamento citado no Artigo 1º.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a, em nome do Município autorizar, proenções em causa própria ao Agente Financeiro, da operação, ao Representante exclusivo do fabricante e em a qual quer outra instituição financeira que succeda financiamento ao Município, para receber em qualquer das fontes pagadoras, parcelas dos quotas mencionados no Art. 4º desta lei, até o limite das obrigações contradas, digo, contradas na operação de financiamento, objeto desta lei.

Art. 5º - Para cobertura das despesas do corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação correspondente em até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) novos).

Art. 6º - Revogadas as dis-

publicação em contrário, esta lei en-
tra em vigor na data de sua pu-
blicação.

Maceió, 06 de Maio de 1968

Paulo Bento Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada a presente lei nesta Se-
cretaria, na data supra.

João Magalhães dos Santos
Secretário

Postado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei no 52/69

Trata da venda de uma Motocicleta.

O Prefeito Municipal de Meleiro:
Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e em sanção a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a realizar concorrência pública pelo prazo de 30 (trinta dias) a partir da vigência desta Lei, para a venda de "Motocicleta mod. D.D., marca Olyx Chalmers, com lance mínimo de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais, novos).

Art. 2º - Revogada a disposição em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 12 de junho de 1969

Afonso Bento Costa

PREFEITO MUNICIPAL

Publ. n/Secretaria, na data supracitada
Mecônio dos Santos

Secretário.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei nº 53/69

Dispõe sobre a suplementação de verbas do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Meleiro, Tasso Sabar, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovar e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a suplementação do item orçamentário, a baixo relacionado, num montante de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para:

PARA O PREFEITO	
Verba 3.1.1.0 - Pessoal	
4 - Diárias do Prefeito	
em viagens	500,00 500,00
TESOURARIA E FISCALIZAÇÃO	
Verba 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	
9 - Despesas Imprevisas	2.000,00 - 2.000,00
DEPTO MUNICIPAL ESTRADAS ROÇAGEM	
Verba 3.1.1.0 - Pessoal	
20 - Salário Pessoal	7.000,00
Verba 3.1.2.0 - Material Consumível	
21 - Mat. Consum. Petrolés	1.000,00

Folha 3.1.3.0 - Serviços de Tercer

22 - Rep. Adapl. bons Pens. 2.500,00

Folha 4.1.3.0 - Equipamento e Instalações

25 - Máquinas Máquinas 20.000,00 - 30.500,00

Total Geral a ser implementado... 33.000,00

Art. 2º - Para fazer face à

despesas decorrentes de implementação de que trata o artigo anterior, fica, igualmente, autorizado o Poder Municipal autorizado a proceder a abertura parcial, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil e zero reais), dos seguintes itens orçamentários:

Setor de Obras e Conservação

Folha 4.1.1.0 - Obras Públicas

19 a - Aluguel de luas 1.000,00

19 b - Constr. Mau. Fios 2.500,00

19 c - Prossig. Coleamento 9.400,00

19 d - Serviço Abast. d'Água 19.500,00 33.000,00

Total Geral a ser cobrado parcialmente 33.000,00

Art. 3º - A presente Lei em


traz em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Declaro, 30 de setembro de 1967

Flávio Roberto Costa

Prefeito Municipal

Publicado a presente Lei nesta Secretaria na data supra.


Secretário

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Videira

Lei no 04/69

Estima a Receita - fixa a
despesa do Município de Videira,
para o exercício de 1970.

O Prefeito Municipal de Videira,
faz saber a todos os ha-
bitantes deste Município que
a Câmara Municipal a-
provou e em sanção
a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral
do Município, para o exercício de 1970,
estima a Receita - fixa a despesa,
em R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e
cinco mil euzentos, 00/100).

Art. 2º - A Receita será re-
visável e arrecadada na forma de
legislação em vigor, conforme a clas-
sificação geral abaixo:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>		
Receita tributária	31.000,00	
transf. correntes	121.000,00	
Receitas diversas	4.000,00	156.000,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		
transf. de capital	129.000,00	129.000,00
TOTAL		<u>285.000,00</u>

Art. 3º - A despesa será as-
sim realizada:

POR UNIDADES ADMINISTRATIVAS

<u>PODER LEGISLATIVO</u>		
Câmara Municipal	2.000,00	2.000,00
<u>PODER EXECUTIVO</u>		
Galveta do Prefeito	10.000,00	
Sector de Propd. Contabilidade	8.000,00	
" " Tesour. Fiscalização	36.500,00	
" " Saúde Pública	7.000,00	
" " Educação e Cultura	26.900,00	
" " Obras e Conservação	10.000,00	
Depto Municipal Extra. Hospitem	172.200,00	
Sector de Inspeção Plênia	10.400,00	283.000,00
TOTAL		285.000,00

Art. 4º - As tabelas explicativas especificando a despesa será aprovada pelo ato do Poder Executivo, e se consideram integrantes a presente lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares no decorrer do exercício de 1970, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) da despesa, honorários, e realizar operações de crédito por antecipação da receita.

Art. 6º - O chefe do Poder Executivo, após a sanção da presente lei, expedirá ato instituindo a programação financeira para o exercício de 1970, objetivando:

I - Adequar os setores, em tempo útil, a soma dos recursos necessários e suficientes à me-

boa execução de seu programa e trabalho.

III. - Mantida durante o exercício e na medida do possível, o equilíbrio entre a Receita arrecadada e a Despesa realizada, de modo à reduzir, ao mínimo, eventuais insuficiências de caixa.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor à 1ª de janeiro de 1970.

Melero, 11 de novembro de 1969

Dausogentulata

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada a presente Lei nesta Secretaria na data supra.

João Magalhães Borlandi

SECRETÁRIO-CORREDA